



RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

Dispõe sobre as Eleições diretas para Diretor de Centro, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e Diretor Geral e Coordenador de Ensino do Colégio Universitário.

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o que consta dos Processos Nºs 008998/92 e 008999/92, e o que decidiu este Conselho, em sessões dos dias 10, 11 e 20 do corrente, fundamentado na autonomia de que gozam as Universidades, nos termos do Artigo 207 da Constituição Brasileira,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha de Diretor de Centro, de Chefe de Departamento, de Coordenador de Curso e Diretor Geral e Coordenador de Ensino do Colégio Universitário, far-se-á através de eleições diretas pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único Para efeito de nomeação, pelo Reitor, com base na legislação vigente, os resultados das

R. J. —



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

2.

eleições diretas, para os cargos de que trata a presente Resolução, serão homologados pelos respectivos colegiados.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE CENTRO

Art. 2º Poderão concorrer à eleição para Diretor de Centro docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no âmbito do respectivo Centro, que sejam, no mínimo, pertencentes à classe de Professor Assistente e tenham, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício de atividade na Instituição.

Parágrafo Único São inelegíveis, para o mesmo cargo, os atuais Diretores de Centro, desde que tenham exercido, no mínimo, dois anos de mandato.

Art. 3º As inscrições dos candidatos acompanhadas dos seus programas de trabalho, serão feitas, por escrito e individualmente, junto à Comissão Eleitoral Geral, a quem cabe deferir e divulgá-las.

Art. 4º São eleitores aptos a votar para Diretor de Centro:

- I - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores afastados para Pós-Graduação, período sabático e licença especial, com lotação no âmbito do Centro;



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

3.

- II - Discentes matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação vinculados ao Centro;
- III - Técnicos-administrativos integrantes do quadro da Universidade, com lotação e exercício no âmbito do Centro, mesmo que afastados para Pós-Graduação e licença especial.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 5º Poderão concorrer à eleição para Chefe de Departamento docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no respectivo Departamento, que tenham, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade na Instituição.

Parágrafo Único São inelegíveis, para o mesmo cargo, os atuais Chefes de Departamento que estejam cumprindo um segundo mandato consecutivo.

Art. 6º As inscrições dos candidatos acompanhadas dos seus programas de trabalho, serão feitas, por escrito e individualmente, junto às Comissões Eleitorais dos respectivos Centros.

Art. 7º São eleitores aptos a votar para Chefe de Departamento:

- I - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, Professores Visitantes, Pro



fessores Substitutos, Professores afastados para Pós-Graduação, período sabático e licença especial, lotados no Departamento;

II - Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme disposto no ANEXO I que integra a presente Resolução;

III - Técnicos-administrativos integrantes do quadro da Universidade, lotados no Centro e com exercício no Departamento, mesmo que afastados para Pós-Graduação ou licença especial.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º Poderão concorrer à eleição para Coordenador de Curso os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, graduados ou pós-graduados no Curso, lotados em Departamento diretamente ligado ao Curso ou, na falta deste, no Departamento de maior sustentação do Curso, que tenham, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade na Instituição.

§ 1º Na falta de docentes graduados ou pós-graduados no Curso, poderão concorrer à eleição, docentes que lecionem na área de concentração do Curso, que atendam às exigências do "caput" deste artigo.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, os atuais



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

5.

Coordenadores de Curso que estejam cumprindo um segundo mandato consecutivo.

Art. 9º As inscrições dos candidatos acompanhadas dos seus programas de trabalho, serão feitas, por escrito e individualmente, junto às Comissões Eleitorais dos respectivos Centros.

Art. 10 São eleitores aptos a votar para Coordenador de Curso:

- I - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores afastados para Pós-Graduação, período sabático e licença especial, lotados em Departamento ligado diretamente ao Curso, docentes de outros Departamentos que integrem o Colegiado do Curso ou, em caso de não existir um Departamento diretamente ligado ao Curso, todos os docentes que ministrem disciplinas no Curso;
- II - Discentes matriculados no Curso;
- III - Técnicos-administrativos do quadro da Universidade, lotados no Centro e com exercício na Coordenadoria do Curso, mesmo que afastados para Pós-Graduação ou licença especial.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO NO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 Poderão concorrer à eleição para Diretor Geral



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

6.

e para Coordenadores de Ensino dos 1º e 2º Graus, do Colégio Universitário, os docentes integrantes da Carreira do Magistério dos 1º e 2º Graus, lotados no referido Colégio, que tenham, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade na Instituição.

Parágrafo Único Para concorrer ao cargo de Diretor Geral o docente deverá ser habilitado em Administração Escolar, a nível de Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Lato Sensu.

Art. 12 As inscrições dos candidatos acompanhadas dos seus programas de trabalho, serão feitas, por escrito e individualmente, junto à Comissão Eleitoral do Colégio Universitário.

Art. 13 São eleitores aptos a votar no Colégio Universitário:

- I - Docentes dos 1º e 2º Graus, integrantes da Carreira do Magistério, Professores afastados para Pós-Graduação, período sabático e licença especial, lotados no Colégio Universitário;
- II - Discentes matriculados a partir da 5ª série do 1º Grau;
- III - Técnicos-Administrativos, lotados no Colégio Universitário, mesmo afastados para Pós-Graduação e licença especial.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 14 O processo eleitoral será coordenado por uma



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

7.

Comissão Eleitoral Geral que será auxiliada por Comissões Eleitorais, de caráter setorial, instituídas nos Centros e no Colégio Universitário.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Geral será constituída por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, todos indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único Os membros da Comissão Eleitoral Geral serão nomeados por Portaria do Reitor.

Art. 16 Cada Comissão Eleitoral, de caráter setorial, será constituída por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, pertencentes à área de atuação da Comissão, todos indicados pelas respectivas Entidades Representativas de Classe.

Parágrafo Único Os membros das Comissões Eleitorais, de caráter setorial, serão nomeados por Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 17 Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - Elaborar o Calendário Eleitoral;
- III - Assessorar as Comissões Eleitorais, de caráter setorial;
- IV - Supervisionar todo o processo eleitoral;
- V - Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive decidir sobre cancelamento de registro de candidatos, para



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

8.

Diretor de Centro, por desrespeito aos termos desta Resolução, reclamações e impugnações relativas ao processo eleitoral;

- VI - Deliberar, quando se fizer necessário, sobre os atos das Comissões Eleitorais, de caráter setorial, conforme disposto no Art. 43;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- VIII - Encaminhar os resultados das eleições para homologação pelos respectivos Colegiados e para o Reitor.
- IX - Resolver os casos omissos.

Art. 18

Compete a cada Comissão Eleitoral, de caráter setorial:

- I - Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - Decidir sobre os registros de candidatos e divulgar os seus nomes, no âmbito de sua atuação;
- III - Organizar as seções eleitorais e as listas de votação correspondentes e divulgá-las;
- IV - Compor as mesas receptoras/apuradoras e convocar os seus membros, prestando-lhes apoio logístico;
- V - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI - Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive decidir sobre can



celamento de registro de candidatos por desrespeito aos termos desta Resolução, reclamações e impugnações relativas ao processo eleitoral, no âmbito de sua atuação;

VII - Acompanhar a apuração dos votos e efetuar a ponderação global dos votos para Diretor de Centro e para Diretor Geral e Coordenadores de Ensino dos 1º e 2º Graus do Colégio Universitário, caso sejam instaladas mais de uma mesa receptora/apuradora no COLUN;

VIII - Encaminhar os resultados para a Comissão Eleitoral Geral;

IX - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS

Art. 19 As Comissões Eleitorais, de caráter setorial, definirão o número e o respectivo local de funcionamento das mesas receptoras/apuradoras, necessárias ao pleno funcionamento das eleições.

Art. 20 Cada mesa será constituída, paritariamente, de três membros, sendo um Presidente, um Mesário e um Secretário, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral, de caráter setorial, que deverão pertencer ao setor de trabalho onde a mesa estiver instalada.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora/Apura



dora:

- I - Coordenar os trabalhos da seção;
- II - Esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
- III - Manter a ordem no recinto da votação.

Art. 22 A mesa só poderá funcionar quando composta.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 23 Asseguradas as condições para os trabalhos eleitorais, o início da votação será às 09:00 horas, com término às 20:00 horas.

Art. 24 A votação será feita em uma só urna para todos os segmentos: docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 25 O voto será expresso em cédula única, padronizada em cores diferentes, por segmento.

Art. 26 Cada eleitor terá direito a votar em apenas uma cédula.

Art. 27 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Docente que for também estudante ou técnico-administrativo votará como docente;



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

11.

- II - Servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;
- III - Estudante regularmente matriculado em mais de um Curso votará pela matrícula mais antiga;
- IV - Professor que tiver mais de um vínculo docente com a Universidade votará pelo mais antigo.

Art. 28 Os servidores com exercício nas Diretorias dos Centros votarão nas mesas receptoras/apuradoras, indicadas pelas Comissões Eleitorais dos Centros.

Art. 29 O voto será secreto e facultativo não podendo ser efetuado por procuração ou correspondência.

Art. 30 A votação efetuar-se-á considerando os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação será a da chegada do eleitor;
- II - Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista fornecida pela Comissão Eleitoral, de caráter setorial;
- III - Localizado o nome do eleitor na lista, este deverá identificar-se perante a mesa receptora/apuradora, mediante a apresentação da carteira estudantil ou de identidade, assinando, em seguida, a folha de votação, após o que receberá uma cédula da cor símbolo de seu segmento, devidamente ru



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

12.

bricada, no ato, pelo Presidente e demais membros da mesa;

IV - O eleitor dirigir-se-á à cabine de votação e exercitará o seu voto;

V - A cédula de votação deverá ser dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos membros da mesa.

Art. 31 O eleitor só poderá votar na seção em que constar o seu nome na lista oficial de votação.

Art. 32 Publicadas as listas de votantes, com antecedência mínima de 48 horas das eleições, o eleitor que delas não constar deverá dirigir-se, de imediato, à Comissão Eleitoral, de caráter setorial, para definição do seu local de votação.

Parágrafo Único Após diligência junto aos órgãos competentes da Universidade e verificado tratar-se de eleitor habilitado, a Comissão Eleitoral, de caráter setorial, definirá, mediante autorização escrita, a seção em que o eleitor será admitido a votar, devendo o mesmo assinar lista especial.

Art. 33 Os membros da mesa receptora/apuradora votarão na seção em que atuarem, assinando em lista de votação especial, previamente elaborada pela Comissão Eleitoral, de caráter setorial.

Art. 34 Cada candidato terá direito a indicar um fiscal por mesa receptora/apuradora, dentre os participantes das eleições, o qual deverá ser previamente creden



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

13.

ciado pela Comissão Eleitoral, de caráter setorial, devendo votar na seção onde estiver fiscalizando, assinando lista especial, caso o seu nome não conste da lista de votação dessa seção.

Art. 35 Terminado o período de votação, o Presidente da Mesa autorizará ao Secretário a lavratura da ata de votação e iniciará a apuração dos votos na presença dos fiscais.

Parágrafo Único A ata de votação deverá conter as seguintes informações:

- I - Local de funcionamento da seção;
- II - Nomes dos membros da Mesa Receptora/Apuradora;
- III - Nomes dos fiscais;
- IV - Número de votantes, discriminados por segmento;
- V - Ocorrências significativas.

Art. 36 Nas eleições de que trata esta Resolução os docentes e os técnicos-administrativos serão agrupados em um só segmento.

Parágrafo Único Ao segmento docente/técnico-administrativo será atribuído o peso de 2/3 e ao segmento discente o peso de 1/3, do total dos votos válidos (úteis e em branco).

Art. 37 Concluída a apuração, o Presidente da Mesa autorizará a lavratura da ata de apuração de ca



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

14.

da urna, que deverá conter as seguintes informações:

- I - Número de votantes, discriminados por segmento;
- II - Número total de votos úteis, brancos e nulos, discriminados por segmento;
- III - Número de votos de cada candidato, discriminados por segmento;
- IV - Fechamento aritmético dos resultados apurados nos incisos anteriores.

Parágrafo Único O mapa geral de apuração e o material eleitoral serão encaminhados posteriormente à Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Nas eleições de que trata esta Resolução, um candidato não poderá concorrer a mais de um cargo.

Art. 39 Caberá à Administração Superior da Universidade dispensar à Comissão Eleitoral Geral e às Comissões Eleitorais, de caráter setorial, todo o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 40 Fica facultada a campanha eleitoral aos candidatos, no âmbito da Universidade, desde que:

- I - Não perturbe os trabalhos didáticos, científicos



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

15.

tíficos e administrativos;

- II - Não promova pichações nos edifícios da Universidade;
- III - Não utilize recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

Art. 41

Não são eleitores aptos a votar:

- I - Os docentes e técnicos-administrativos que estiverem com contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento, à disposição de outro órgão, com ou sem ônus, e Professores Pró-Labore;
- II - Os alunos que se encontrem com matrícula trancada e os alunos inscritos em disciplina isolada.

Art. 42

Nos Campi do Interior, onde funcionam Cursos de Graduação, serão instaladas Seções Eleitorais, que deverão apurar os votos, tão logo encerrada a votação, cujos resultados serão encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 43

Das decisões das Comissões Eleitorais, de caráter setorial, caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral e, de suas decisões, ao Conselho Universitário.

Art. 44

Ficam revogadas as Resoluções Nº 25/88 e Nº 14/90, deste Conselho, e demais disposições em contrário.



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

16.

Art. 45

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de novembro de 1992.

Profª REGINA CELI MIRANDA REIS LUNA
Presidente em Exercício



ANEXO I

1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VOTAÇÃO DE ALUNOS PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

C U R S O

D E P A R T A M E N T O

1 - Centro de Estudos Básicos

Educação Artística	Artes
Filosofia	Filosofia
Geografia	Geociências
História	História
Letras	Letras
Turismo	História
Psicologia	Psicologia

2 - Centro de Ciências Sociais

Biblioteconomia	Biblioteconomia
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis e Ad ministração
Ciências Econômicas	Economia
Ciências Imobiliárias	Ciências Contábeis e Ad ministração
Ciências Sociais	Sociologia e Antropolo- gia
Comunicação Social	Comunicação Social
Direito	Direito
Pedagogia	Educação I e II
Hotelaria	Ciências Contábeis e Ad ministração
Serviço Social	Serviço Social



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

18.

CONT. ANEXO I

C U R S O

D E P A R T A M E N T O

3 - Centro Tecnológico

Ciências (Licenciatura Curta) .
Ciência da Computação
Desenho Industrial
Engenharia Elétrica
Física
Matemática
Química Licenciatura e Bacharelado
Química Industrial

Matemática, Física e Química
Informática
Desenho e Tecnologia
Engenharia de Eletricidade
Física
Matemática
Química
Tecnologia Química

4 - Centro de Ciências da Saúde

Ciências Biológicas
Educação Física
Enfermagem
Farmácia
Medicina
Odontologia

Biologia
Educação Física
Enfermagem
Farmácia
Medicina I, II e III
Odontologia I e II



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

19.

CONT. ANEXO I

2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VOTAÇÃO DE
ALUNOS PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO
ONDE NÃO HOVER CURSO DIRETAMENTE
LIGADO À ÁREA

DEPARTAMENTO

1 - Centro de Ciências da Saúde

Ciências Fisiológicas	Votarão os alunos moni
Morfologia	tores em exercício no
Patologia	Departamento e Represen
Saúde Pública	tantes Estudantis na As
	semblêia Departamental.

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VOTAÇÃO DE
ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA CHEFE
DE DEPARTAMENTO

CURSO

DEPARTAMENTO

1 - Centro de Estudos Básicos

Curso de Especialização em Língua e Literatura Inglesa/Americana .	Letras
Curso de Especialização em Geogra fia Aplicada ao Planejamento ...	Geociências
Curso de Especialização em Lógica e Filosofia das Ciências	Filosofia

Pte



CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/92-CONSUN

20.

CONT. ANEXO I

C U R S O

D E P A R T A M E N T O

Curso de Especialização em Desenvolvimento Humano: Aspectos Bio-Psico-Sociais	Psicologia
Curso de Especialização em Educação Artística	Artes
Curso de Atualização em Técnicas de Tradução	Letras
Curso de Atualização em Poesia Brasileira: do Modernismo e Pós-Modernismo	Letras
Curso de Atualização em Língua e Civilização Francesa - Nível II.	Letras
Curso de Atualização em Teoria Sociológica	Sociologia e Antropologia

2 - Centro de Ciências Sociais

Curso de Mestrado em Educação ...	Educação I e II
Curso de Especialização em Alfabetização	Educação II
Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior	Educação I e II
Curso de Atualização em Auditoria Contábil	Ciências Contábeis e Administração
Curso de Atualização em Questões Contemporâneas da Metodologia nas Ciências Sociais	Serviço Social



CONT. ANEXO I

C U R S O

D E P A R T A M E N T O

3 - Centro Tecnológico

Curso de Especialização em Matemática

Matemática

4 - Centro de Ciências da Saúde

Curso de Especialização em Saúde Pública

Saúde Pública

Curso de Especialização em Imunologia

Patologia

Curso de Especialização em Citologia Clínica

Farmácia

Curso de Atualização em Padronização Metodológica para Estudo de Manguezal

Biologia